



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº.1.258/2015

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2.016 e dá outras providências.”**

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** – Esta Lei estima a Receita e Fica a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º.** - Orçamento do Município de Quartel Geral, estima a receita em R\$ 30.822.746,00 (Trinta Milhões e Oitocentos e Vinte e Dois Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º.** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	935.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	472.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.754.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	146.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.766.801,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.510.900,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	716.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
<b>SUB TOTAL</b>	<b>28.302.001,70</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-3.021.600,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-3.021.600,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	29.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.493.344,30
<b>SUB TOTAL</b>	<b>5.542.344,30</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.822.746,00</b>

**Art. 4º.** - As despesas do Município de Quartel Geral serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	830.000,00
JUDICIÁRIA	11.752,20
ESSENCIAL A JUSTIÇA	358.667,77
ADMINISTRAÇÃO	3.715.614,30
DEFESA NACIONAL	2.389,17
SEGURANÇA PÚBLICA	18.596,87
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.454.422,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.183.230,84
SAÚDE	5.634.139,12
EDUCAÇÃO	8.243.714,03
CULTURA	539.173,00
URBANISMO	1.600.142,91
HABITAÇÃO	1.765.000,00
SANEAMENTO	193.912,00
GESTÃO AMBIENTAL	136.236,00
AGRICULTURA	581.718,00
COMUNICAÇÕES	204.362,81
ENERGIA	441.644,00
TRANSPORTE	2.648.086,76
DESPORTO E LAZER	731.787,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	528.157,22
<b>TOTAL</b>	<b>30.822.746,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CORPO LEGISLATIVO	830.000,00
GABINETE DO PREFEITO	447.243,60
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	60.084,41
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	370.419,97
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	1.601.426,56
DIVISÃO DE FAZENDA	1.490.977,42
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	8.243.714,03
DIVISÃO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.634.139,12
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	3.238.322,00
DIVISÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO	1.704.984,91
DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	581.718,00
DIVISÃO DE TRANSPORTES	1.573.526,50
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1.605.274,26
DIVISÃO DE CULTURA	539.173,00
DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	731.787,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	136.236,00
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	163.562,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.157,22
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOPREV	1.842.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.822.746,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.869.365,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	181.414,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.523.962,79
<b>SUB TOTAL</b>	<b>21.574.742,58</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
IVESTIMENTOS	7.777.057,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	942.788,99
<b>SUB TOTAL</b>	<b>8.719.846,20</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	528.157,22
<b>SUB TOTAL</b>	<b>528.157,22</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.822.746,00</b>

### Art. 5º. - Ficam o Executivo, autorizado a:

I - a abrir créditos suplementares até o limite de 25,00% (Vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – a abrir Créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.016, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei n. 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projetos, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observando o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei complementar n. 101/2000.

VI – promover as medidas necessária para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br**

**VII** – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2.016, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 6º** – As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º – As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º – As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

**Art. 7º** – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 11 setembro de 2.015.

***Gaspar Carlos Filho***  
***Prefeito Municipal***